



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

## LEI Nº 1.897/23, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

“Corrige erro material em artigos da Lei nº 855/90, de 25/09/1990, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Passa Tempo – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica corrigida a numeração de dois artigos que constam ambos como “Art. 8º” da Lei nº 855/90, de 25 de setembro de 1990, de origem do Poder Executivo Municipal de Passa Tempo - MG, haja vista que no projeto original houve repetição/duplicidade da numeração do artigo 8º, passando estes a ter a seguinte redação:

“(…) **Art. 8º.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

**Parágrafo único.** (…).

### CAPITULO II

**Art. 8º - A.** São atribuições do Conselho Tutelar:

I – (…)”

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 27 de junho de 2023.

Edilson Rodrigues  
Prefeito Municipal